

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-137



Maria da Conceição Diniz Sobral Casusa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.958.117 2ª via DATA DE EXPEDIÇÃO 10 JUN 2000

NOME **MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ SOBRAL CASUSA**

RELACÃO Inácio Barbosa Sobral
Celina Diniz Sobral

Serra Talhada, PE 07.02.1978
NATALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM Cert. Cas. Nº 1213. Fls. 065.
Liv. B-04. Cart. de Princesa Isabel. PB

CPF 027495904-69

JOÃO PESSOA - PE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 2.116 DE 29/06/64

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ SOBRAL CASUSA

Nº de Inscrição **027495904-69** Data do Nascimento **07/02/78**

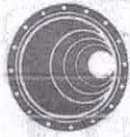


Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a outorga por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Maria da Conceição Diniz Sobral Casusa
MÁRIA DA CONCEIÇÃO DINIZ SOBRAL CASUSA

S
E
R
P
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 03/04/96



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.854/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

70197580

REFERÊNCIA

DEZ/2020

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA DA CONCEICAO D S CASUSA
RUA VIDAL DE NEGREIROS, S/N - 1 ANDAR - CENTRO
PRINCESA ISABEL. PB 58755- 000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
085.001.155.0260.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y11X169349	12/12/2011	JARDIM	LIGADO	POTENCIAL		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LETURA		
687	687	10	31	14/01/2021		
HIST. CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID.	AGUA-ANEXO	20	PORT. 05/2017 MS.	
NOV/2020	10	30	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS. CONFORMES	
OUT/2020	10	30	TURBIDEZ	0	0	
SET/2020	10	30	CLORO	0	0	
AGO/2020	10	30	PH	0	0	
JUL/2020	10	30	COR	0	0	
JUN/2020	10	30	COL.TOTAIS	0	0	
MEDIA(M)	10		DADOS REFERENTES A: OUT/2020			

DATA DA IMPRESSÃO: 14/12/2020 HORA DA IMPRESSÃO: 13:45:22

DESCRICAO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	10 M3	37,91
CONSUMO DE AGUA		
ESGOTO		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 3,51 PIS E CONFINS LET 12.741/12

VENCIMENTO: 26/12/2020 Total a Pagar: R\$ 37,91



CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: MEDIA DO HIDROME TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:
SENHORES USUÁRIOS, INFORMAMOS QUE DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (CORONAVIRUS) ESTAMOS DIRECIONANDO TODO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA OS CANAIS VIRTUAIS: CALL CENTER (115), REDES SOCIAIS E AGENCIA VIRTUAL (CAGEPA.PB.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DA CONCEICAO DINIZ SOBRAL CASUSA
CPF: 027.495.904-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:07:26 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **3CA3.0937.4981.E5CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D592.CF37.83AE.CE10**

Emitida no dia 08/02/2021 às 19:06:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **027.495.904-69**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DA CONCEICAO DINIZ SOBRAL CASUSA

CPF: 027.495.904-69

Certidão n°: 5212708/2021

Expedição: 08/02/2021, às 19:06:57

Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DA CONCEICAO DINIZ SOBRAL CASUSA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **027.495.904-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 00221/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA FÍSICA: JOSÉ CASUSA DA ALMEIDA, CPF nº 550.399.874-04, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Árcia Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa física José Casusa da Almeida - Rua Vidal de Negreiros, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CPF nº 550.399.874-04, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00013/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma pessoa física para locação de um imóvel para atuar como garagem para os veículos deste município e ainda para o funcionamento de órgãos desta municipalidade.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00013/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
------	---------------	------	-------	--------	----------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

1	Contratação de uma pessoa física para locação de um imóvel para atuar como garagem para os veículos deste município e ainda para o funcionamento de órgãos desta municipalidade.	Mês	12	2.000,00	24.000,00
					Total: 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel.

DOTAÇÃO: 02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04.122.2026.2047 MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA; 04.123.2026.2088 MANTER AS ATIVIDADES DAS FINANÇAS, 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Será em até 30 dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a disponibilidade financeira. O serviço só poderá ser suspenso após 90 dias de atraso da primeira despesa empenhada de acordo com o inciso XV do art. 78 da lei 8.666

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) ano

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Página 3 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 01 de Novembro de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF: 100.906.514-99

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PELA CONTRATADA

CPF: 01737799418

JOSÉ CASUSA DA ALMEIDA
CPF: 550.399.874-04
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888968000108
RUA CORONEL MARCOLINO PEREIRA LIMA
FONE: (83) 3457-2419
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 004263

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição Municipal: XXX

Nome: **MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ SOBRAL CASUSA**

Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS

Numero: S/Nº

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PRINCESA ISABEL

UF: PB

CPF/CNPJ: 027.485.904-69

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:
LICITAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

PRINCESA ISABEL 19 de fevereiro de 2021

Fábio Braz Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Administração e Planejamento

FÁBIO BRAZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: tributos

Cartório do 1º Ofício "Campos Barros"

Rua Cel. Marcolino Pereira Lima - 225 - Centro - Fone/Fax (83) 3457-2138
Princesa Isabel - Paraíba

Nilce Giovana Pereira Lima Barros
Tabeliã
Marta Rodrigues dos Santos
Escrevente Encarregada

Marta Rodrigues dos Santos
Escrevente Encarregada

Escritura Pública de Compra e Venda

Outorgante(s): OTAVIANO ALVES DA SILVA E SUA ESPOSA D. IVONEIDE RIBEIRO GONTIJO VIEIRA ALVES.

Outorgado(a): JOSÉ CASUSA DE ALMEIDA E SUA ESPOSA D. MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ SOBRAL CASUSA.

Imóvel: UM TERRENO, sito no "CERCADO DO VAPOR", Zona Urbana, desta Cidade e Comarca.

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Registro: 03
Livro nº: 2.9
Folhas: 119
Matricula: 2.427
Data: 19/04/2011

Nilce Giovana Pereira Lima Barros
Tabeliã
Marta Rodrigues dos Santos
Escrevente.

Marta Rodrigues dos Santos
Escrevente

Escritura Pública de Compra e Venda que por si fazem, de um lado como outorgantes vendedores: Otaviano Alves da Silva e sua esposa Ivoneide Ribeiro Contijo Vieira Alves e como outorgado comprador: José Casusa de Almeida e sua esposa D. Maria da Conceição Diniz Sobral Casusa, como abaixo se declaram:

TRASLADO: 1º
LIVRO Nº: 74
FLS.: 51 e v

Saibam quantos esta Escritura Pública de Compra e Venda virem, que aos (19) dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2011), nesta Cidade de Princesa Isabel, Comarca de igual nome, Estado da Paraíba, em meu Cartório, perante mim Tabeliã/Escrevente, compareceu(ram) partes entre si, justas e contratadas, a saber: De um lado como outorgantes vendedores: OTAVIANO ALVES DA SILVA E SUA ESPOSA D. IVONEIDE RIBEIRO GONTIJO VIEIRA ALVES, brasileiros, casados, alfabetizados, comerciante e do lar, atualmente residentes e domiciliados na Rua Direita nº 41, centro, Niquelândia - GO, portadores da CI/RG sob nº 2.939.859-SSP-GO e 2.942.985-SSP-GO e inscritos no CPF/MF sob nº 387.157.241-15 e 617.559.231-04, respectivamente, ele representado neste ato pela sua esposa a Sra. Ivoneide Ribeiro Gontijo Vieira Alves, acima qualificada, representação esta conforme Procuração Pública lavrada às fls. 52v do Livro nº 100 no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Niquelândia - Estado de Goiás, e ela no momento de passagem por esta cidade e Comarca de princesa Isabel, PB, e do outro lado como outorgado(s) comprador(es): JOSÉ CASUSA DE ALMEIDA E SUA ESPOSA D. MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ SOBRAL CASUSA, brasileiros, casados, alfabetizados, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua São Roque, s/nº, 1º andar, centro, nesta cidade e Comarca, portadores da CI/RG sob nº 1.176.450-SSP-PB e 1.958.117-SSP-PB e inscritos no CPF/MF sob nº 550.399.874-04 e 027.495.904-69, respectivamente, todos reconhecidos de mim Tabeliã/Escrevente, pelos próprios de que trato; dou fé, e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, perante as quais, pelo(s) outorgante(s) me foi dito que sendo senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de: UM TERRENO, localizado no "CERCADO DO VAPOR", Zona Urbana desta Cidade e Comarca de Princesa Isabel, PB, medindo (50,00m) cinquenta metros de largura na frente e nos fundos, por (75,00m) setenta e cinco metros de comprimento de ambos os lados, atualmente com as seguintes confrontações: ligado ao lado direito e esquerdo, com a Rua Projelada, a frente, com a Estrada que liga Princesa Isabel, PB a Flores/PE e aos fundos, com o imóvel de propriedade dos herdeiros de Antonio Nominando Diniz. Possuindo ele(s) outorgante(s) a(o) referida(o) imóvel livre e

desembaraçado(o) de todos e quaisquer ônus, e que foi adquirida(o) aos Outorgantes vendedores por compra feita a Manoel Felisberto Gomes Barbosa e sua esposa D. Mauricéa Batista Barbosa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda datada de 03/08/1999, Registrado sob nº 02 as fls. 119 do Livro 2-B, Matrícula nº 2.427, em 15/04/2011, neste Cartório, (a) qual resolveu(ram) vendê-la(o) como de fato vendida(o) tem-no ao Outorgado comprador pelo preço e quantia certa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que o(s) outorgante(s) recebeu(ram) do(a) outorgado(a), em moeda corrente e legal do País, pelo que dá(ão) a este(a) plena e geral quitação de pago, obrigando-se a fazer(em) a presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito e autoria, podendo o (a) comprador(a) empossar-se do aludido imóvel, desde já, pois a ele(a) transfere(m) neste ato e pela cláusula constituti todo direito, domínio, ação e posse que tinha(m) sobre a (o) mesma(o), pelo(a) outorgado(a) ante as testemunhas me foi dito que aceita(m) esta escritura em todos os seus termos e me apresentou(ram) um talão de impostos e as certidões das repartições fiscais, como quitação do(a) Outorgante(s) com as mesmas. Foi pago o Imposto de Transmissão Inter-Vivos, a Prefeitura Municipal desta Cidade, através do Banco do Brasil S/A., desta Cidade, conforme DAM nº 086715937, datado de 19/04/2011, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Isento da quitação Federal, conforme Lei nº 1715, de 22.11.79. Isento da transcrição da Certidão Negativa da Prefeitura Municipal desta Cidade, constando-se através da mesma a inexistência de débitos fiscais apurados em nome das partes e ainda Certidão de ônus do imóvel. Cujas certidões deixam de serem transcritas, conforme Lei nº 7.433 de 18.12.85 e que ficam arquivadas em Cartório, para todos os termos e efeitos. Isento do Bilhete de Distribuição, conforme resolução 34, de acordo com o que dispõem os Artigos 08 e 12 da Lei nº 8.935 de 18.11.94, cuja resolução foi publicada no Diário da Justiça deste Estado em 29.10.96, que fica arquivado em Cartório. Foi enviada a Guia de Comunicação à Distribuidora do Serviço Notarial e Registral desta Cidade sob nº 13/2011 e pago uma UFR a mesma, através da Guia nº 00192151, datada de 18/04/2011, da qual fica cópia arquivada em Cartório. Pelos Outorgantes Vendedores me foi dito que não está(ão) vinculada(os) à Previdência Social, na qualidade de empregadores. Assim convencionados, me pediram que lhes lavrassem esta escritura, a qual lhes foi lida em alta voz por mim Tabeliã/Escrevente, perante as partes e testemunhas foi aceita por aquelas que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes. Isento de testemunhas, conforme provimento nº 03/87, de 19.05.87, assinado pelo Desembargador Corregedor Geral da Justiça, Coriolano Dias de Sá, que fica arquivado em Cartório; dou fé. Em testemunho (sinal) da verdade; dou fé. Escritura Pública de Compra e Venda com 1º Traslado R\$ 929,21, paga através da Guia nº 00192151, datada de 18/04/2011. Taxa de Recolhimento ao FARPEN - R\$ 36,26, paga através da Guia nº 00192151, datada de 18/04/2011. Taxa de Recolhimento ao Fundo Especial do Poder Judiciário - R\$ 27,06, paga através da Guia nº 00192151, datada de 18/04/2011. Tabeliã: Nilce Giovana Pereira Lima Barros e Escrevente Encarregado: Marta Rodrigues dos Santos. Princesa Isabel, PB, 19 de abril de 2011. Vendedores: As. P/P. Ivoneide Ribeiro Gontijo Vieira Alves. Ivoneide Ribeiro Gontijo Vieira Alves. Compradores: As. José Casusa de Almeida. Maria da Conceição Diniz Sobral Casusa. "Conforme o original"; dou fé.

Em Testemunho  da Verdade; dou fé.

CARTÓRIO DO OFÍCIO
"CAMPOS BARROS"
Rua Cel. Marcolino, 225 - Centre
CEP 58755-000 (83) 3457-2135
Distribuição Notarial - 1/02

Marta Rodrigues dos Santos
- Escrevente Encarregado -
Marta Rodrigues dos Santos

CARTÓRIO DO OFÍCIO
"CAMPOS BARROS"
Rua Cel. Marcolino, 225 - Centre
CEP 58755-000 (83) 3457-2135
Distribuição Notarial - 1/02

ANTONIO RIALTOAM DE ARAÚJO
CORRETOR DE IMÓVEL-CRECI-03497
AVALIADOR-CNAI-03559

PARECER TÉCNICO PERICIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

TRAVESSA JOSÉ FERREIRA DIAS, Nº 38, CENTRO, PRINCESA ISABEL-PB

PARECER TÉCNICO AVALIATÓRIO MERCADOLÓGICO DE VALOR LOCATIVO.

INTRODUÇÃO:

É objeto do presente parecer informar aos proprietários o real valor de locação do referido imóvel.

Este parecer atende as diretrizes da NORMA BRASILEIRA PARA AVALIAÇÕES DE IMOVEIS URBANOS-NBR 14653-2- 2004 e aos requisitos da lei 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de corretor de imóvel, e a resolução 1.066/2007 do COFECI- Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

IMÓVEL:

O imóvel caracteriza-se por um terreno medindo 50,00(cinquenta) metros de frente por 75,00 (setenta e cinco metros de fundos, localizado a cercado do vapor, zona urbana de, Princesa Isabel-PB).

Com documentos assentados de escritura Pública.

PROPRIETÁRIOS:

José Casusa de Almeda, residente e domiciliado á Rua Vidal de Negreiros, Princesa Isabel-PB.



DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel avaliado é um terreno, localizado no cercado do vapor, zona urbana de, Princesa Isabel-PB).

Com característica comercial, um terreno medindo 3.750,00 m² de área, boa localização, com adaptação para uso diverso.

ACESSO:

Acesso fácil

PADRÃO CONSTRUTIVO DO IMÓVEL:

Padrão normal

CONTEXTO DE LOCALIZAÇÃO

Localizado no cercado do vapor, zona urbana de, Princesa Isabel-PB).

Com vocação comercial dotado de boa infraestrutura, e fácil acesso para qualquer localidade da cidade.

ANÁLIS MERCADOLÓGICA:

O imóvel localiza-se em uma área da cidade onde cujo metro quadrado esta avaliado em R\$ 0,60 para locação mensal.

Atualmente a oferta de imóveis com as características do imóvel avaliado é muito restrita, o que determina certo valor agregado conforme a lei da oferta e da procura.

O levantamento feito na região onde está localizado o imóvel e nos valores praticados no momento nos da uma segurança de 98% na estimativa feita para o valor locativo do bem avaliado.

CONCLUSÃO:

Os valores de mercado indicam que o valor locativo do imóvel objeto desse parecer é:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

- Limite inferior – R\$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais)
- Limite superior – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Princesa Isabel, 02 de janeiro de 2021.


Antônio Rialtoan Araújo
Corretor de Imóveis
CRECI 03497
Perito Avaliador - IMOB
CNAI - 03559